

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: SEI 19.006.154094/2019-22
RECORRENTE: **HELENA COVRE**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATORA: Liliana Tolari de França

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS - CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - FATO GERADOR JÁ OCORRIDO NA DATA DA SOLICITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Restou comprovado, de acordo com os documentos que instruíram o presente recurso, que a recorrente cumpre com os requisitos presente nos artigos 170 e 293 da Lei nº 7.303/97 (Código Tributário do Município de Londrina), em relação ao fato gerador do tributo, e cumpre também com os requisitos presentes no art. 1º, inciso III e alíneas, da Lei 8.673/2001, e no artigo 11, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.735/2018, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU para pessoas com mais de 63 anos. Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO Nº 085/2022 – TARF/PML

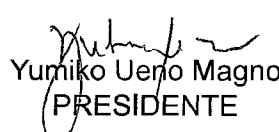
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **HELENA COVRE**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento, reformando a decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção de IPTU para o exercício de 2019 relativo ao imóvel com inscrição imobiliária nº 05030649304320001. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

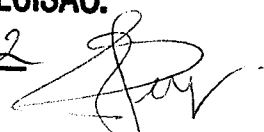
Londrina, 28 de junho de 2022.


Liliana Tolari de França
RELATORA


Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 07/10/2022


João Carlos Barbosa Peres
Secretário Mun. de Fazenda
PML